SAÚDE

Lajeado confirma primeiro caso autóctone de dengue

A Vigilância Epidemiológica de Lajeado recebeu a confirmação, nesta quarta-feira (24), do primeiro caso de dengue autóctone registrado na cidade neste ano. Caso autóctone é quando a pessoa contraiu a doença no próprio município e não em viagem, por exemplo. Em janeiro, há ainda 12 casos considerados suspeitos (aguardando exame ou resultado), além deste que foi confirmado confirmado.

Para Juliana Demarchi, coordenadora da Vigilância Epidemiológica (setor vinculado à Secretaria da Saúde), a confirmação de um caso autóctone coloca o setor em alerta, uma vez que isso indica que há mosquitos contaminados circulando no município (o mosquito se contamina ao picar uma pessoa doente). "Temos várias atividades de prevenção sendo realizadas, assim como a Vigilância Ambiental atua na prevenção da proliferação do mosquito. Ainda assim, este caso nos deixa ainda mais atentos. Precisamos todos voltar a atuar no combate à dengue e ao mosquito de forma muito intensa para evitarmos um surto como o que tivemos em 2022", explica Juliana.

Os principais criadouros do mosquito ficam localizados junto às residências, especialmente nos pátios em locais onde há água acumulada. Assim, a participação da comunidade na limpeza dos pátios e no trabalho de eliminação destes espaços é fundamental.

MUNICÍPIOS

Entrega de telhas é feita a moradores em Canoas

Equipes da prefeitura de Canoas iniciaram, nesta quarta-feira (24), a entrega de telhas para as famílias afetadas pelo temporal da semana passada no município. Os beneficiados realizaram um cadastro prévio em uma das cinco subprefeituras e tiveram a residência inspecionada por fiscais. Os itens serão entregues ao longo dos próximos dias.

O secretário adjunto do Escritório de Resiliência Climática e Defesa Civil, Igor Sousa, explica o funcionamento da distribuição neste primeiro momento. "As telhas, que começaram a ser entregues, são do nosso estoque de 3 mil unidades. Iniciamos hoje com o quantitativo que tínhamos no depósito. A Prefeitura ainda adquiriu 10 mil telhas, que devem chegar nos próximos dias", disse.

Segundo balanço da Defesa Civil, foram contabilizadas 481 solicitações. Desse total, 223 já haviam sido vistoriadas e outras 258 ainda estavam pendentes. Os canoenses que tiveram danos em virtude das fortes chuvas e ventos ainda podem fazer a solicitação do material na respectiva subprefeitura de sua região, mediante documento com foto e comprovante de residência.

Estado do Rio Grande do Sul
PREFEITURA MUNICIPAL DE MAQUINÉ
DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES

AVISO DE EDITAL DE LICITAÇÃO
PREGÃO ELETRÔNICO
PRE 001/2024
Pregão Eletrônico 001/2024
Processo Administrativo PRO00163/2024

JOÃO MARCOS BASSANI DOS SANTOS, Prefeito Municipal de Maquiné/RS, no uso de suas atribuições legais, e em conformidade com a Nova Lei de Licitações nº 14.133/2021, torna público o presente EDITAL DE PREGÃO ELETRÔNICO 001/2024, que se realizará através do site www.portaldecompraspublicas.com.br.

Constitui objeto da presente licitação a contratação de empresa especializada para prestação de serviços não continuado, concernentes a coordenação, organização, planejamento e execução de Concurso Público, visando o preenchimento de vagas e formação de cadastro de reserva para o quadro de cargos de provimento efetivo da Prefeitura Municipal de Maquiné/RS, conforme conteúdo em sua forma e teor, descrito no presente edital e seus anexos.

A disputa por lances ocorrerá a partir das 10horas do dia 07 de Fevereiro de 2024.

Maiores informações poderão ser prestadas, EXCLUSIVAMENTE no site www.portaldecompraspublicas.com.br. O Edital e seus Anexos, encontram-se disponíveis no Portal de Transparência (https://transparencia.maquine.rs.gov.br/licitacoes), no LicitaCon (https://portal.tce.rs.gov.br/aplicprod/f?p=50500:1::::::) e no Portal de Compras Públicas (www.portaldecompraspublicas.com.br), além da publicação no MURAL oficial do Município de Maquiné/RS.

Declaro para os fins da Lei 14.133/2021, bem como, Art. 90 da Lei Orgânica do Município de Maquiné/RS (2015) e Lei Municipal 1302/2017, que foi publicado e afixado no mural oficial desta instituição.

Maquiné/RS, 11 de Janeiro de 2024.

PREFEITURA MUNICIPAL DE MAQUINÉ/RS
CNPJ 94.436.342/0001-00

JOÃO MARCOS BASSANI DOS SANTOS
Prefeito Municipal

Estado do Rio Grande do Sul
PREFEITURA DE ESPUMOSO

DECRETO MUNICIPAL Nº 3.682 – DE 23 DE JANEIRO DE 2024

Extingue o contrato de programa (CP 026) de saneamento no Município, estabelece procedimentos para a retomada dos serviços e estima prazos de execução, e dá outras providências.
O Prefeito do Município de Espumoso, RS, no uso de suas atribuições legais, nos termos da Lei Orgânica do Município e da Lei Municipal nº 4447/2023, e
Considerando a prerrogativa constitucional prevista no artigo 163 da Constituição Estadual, em repetição ao disposto no artigo 175 da Constituição Federal, que "Incumbe ao Estado a prestação de serviços públicos, diretamente ou, através de licitação, sob regime de concessão ou permissão, devendo garantir-lhes a qualidade.";
Considerando que compete à União estabelecer as diretrizes do saneamento básico no país, nos termos do inciso XX, do art. 21 da CF/88, regulamentando tal previsão através da Lei Federal 14.026/2020;
Considerando o estabelecido no artigo 182 do CF/88, prevendo a política de desenvolvimento urbano, executada pelo Poder Público municipal, conforme diretrizes gerais fixadas em lei, ordenando o pleno desenvolvimento das funções sociais da cidade garantindo o bem- estar de seus habitantes;
Considerando a titularidade dos serviços de saneamento, claramente disposta no art. 8º, I, da Lei Federal 11.445/07, confirmada pela Lei Federal 14.026/2020;
Considerando a previsão do art. 13, § 8º, da Lei 11.107/2005 onde os contratos de prestação de serviços públicos de saneamento básico deverão observar o art. 175 da Constituição Federal, vedada a formalização de novos contratos de programa para esse fim;
Considerando o disposto no art. 7º da Lei n. 14.026/2020, cuja extensão revela o caráter organizacional amplo da lei (quase como um Código) fixando uma autêntica opção legislativa pelo modelo de prestação de serviço, bem como pelo caráter gerencial e administrativo definido pelo ente municipal, vedada qualquer interferência na gestão do ente federado e buscando sempre a seleção competitiva para a execução dos serviços de saneamento;
Considerando a disposição do art. 10, na redação introduzida pela Lei 14.026/2020, expressamente veda a prestação de serviços de saneamento mediante contrato de programa, convênio, termo de parceria ou outros instrumentos de natureza precária;
Considerando a relação contratual até hoje existente com a prestadora dos serviços de saneamento, mantida em caráter precário, constituída assim pela denominação a partir da inexistência das metas fixadas pelo art. 11-B da Lei 11.445/2007;
Considerando que a empresa do Estado de saneamento (CORSAN Pública) foi privatizada, transferindo as cotas sociais da empresa estatal, porém mantendo todas as obrigações, direitos e deveres especialmente em relação aos contratos em vigor desde sua assinatura;
Considerando que os contratos de programa assinados com a CORSAN PÚBLICA não sofreram qualquer alteração ou ajuste, muito menos os aditivos previstos em lei, dentro do prazo legal para eventuais adequações às metas de universalização da distribuição de água e esgotamento sanitário para 2033;
Considerando que inexistente qualquer previsão legal que autorize a realização de aditivos para adequar os contratos de programa a partir de 01/04/2022, mesmo que ainda propostos pela CORSAN PÚBLICA, no período anterior à sua privatização;
Considerando que o contrato de programa para prestação dos serviços de saneamento com a CORSAN, firmado com o Município em 20/12/2007, ainda está em vigor, embora precário e irregular, com suas cláusulas plenamente válidas, ativas e exigíveis, de acordo com o art. 17 da Lei 14.026/2020;
Considerando a notificação encaminhada pelo Município à CORSAN privada, em data de 05/01/2024 (Ofício 005/2024 – Protocolo PF 000018/2024-DESG), cujo conteúdo tratou da comunicação para perfectibilização acerca da extinção do contrato de programa existente, a partir de 30 dias após o recebimento, ou seja, em 05/02/2024;
Considerando a manifestação da CORSAN que considera válido o contrato de programa ora extinto quando coincide com o interesse da prestadora de serviços, mas inválido quando se verifica o interesse do Município, devendo prevalecer o interesse público claramente evidenciado na decisão de extinção do contrato pelo ente municipal;
Considerando que a anuência referida pelos diversos itens produzidos na manifestação da CORSAN privada, relativamente ao art. 14 da Lei 14.026/2020 refere-se ao processo de alienação do controle acionário da estatal, caso em que os contratos de programa PODERÃO ser substituídos por novos contratos, mediante propostas evidentemente aceitas pelo poder concedente, o que não é o caso, onde manifestou expressamente não ter intenção em aditivar o contrato;
Considerando que a irregularidade existente na relação decorreu do descumprimento contratual ao longo de todo período firmado, bem como da falta de fiscalização e de cumprimento das atribuições previstas na legislação por parte da Agência Reguladora – AGERGS, devidamente contratada para tanto;
Considerando que o Município pode e deve adotar o modelo de prestação de serviços que entende melhor e mais adequado aos interesses da comunidade local, visando atender as metas de universalização previstas no novo marco;
Considerando o interesse do Município na retomada dos serviços, inobstante a previsão do art. 17 da Lei Federal 14.026/2020;
Considerando que o artigo 42, § 5º, da Lei nº 11.445/07, com a redação conferida pela Lei nº 14.026/20, dispôs que a transferência de serviços de um prestador para outro será condicionada, em qualquer hipótese, à indenização dos investimentos vinculados a bens reversíveis ainda não amortizados ou depreciados, facultado ao titular atribuir ao prestador que assumirá o serviço a responsabilidade por seu pagamento;
Considerando a pretensão de o Município realizar o pagamento de eventual indenização de bens ainda não amortizados, devidamente depreciados e não amortizados ao longo da relação contratual; e
Considerando a denúncia ao convênio firmado entre o Município e a AGERGS, conforme protocolo 026412 de 21 de setembro de 2023.
DECRETA:
Art. 1º Fica extinto o contrato de programa (CP 026) existente entre o Município de Espumoso e a CORSAN, nos termos do contrato (Cláusula Trigésima) e da lei.
Art. 2º Nos termos propostos pela prestadora de serviço detentora do contrato ora extinto, o Município deverá retomar imediatamente a prestação dos serviços, em até 60 dias, de saneamento básico – água, sem qualquer atividade de esgotamento sanitário desde o início do contrato, e estabelecerá devendo estabelecer os procedimentos para a finalização do processo.
Art. 3º O Município realizará os atos necessários ao processo de transição visando a transferência da prestação dos serviços de saneamento da atual prestadora de serviços para o ente municipal, observadas as seguintes ações:
I – publicação do presente decreto e encaminhamento à CORSAN privada para conhecimento e adoção das medidas pertinentes;
II – ajuste diretamente com a CORSAN privada visando aprazar o início do processo de transição da atual prestadora de serviços para o ente municipal, facultado acordo acerca da data da efetiva transferência em definitivo ao Município.
Art. 4º Fica instituída a comissão especial de transição da prestação dos serviços de saneamento (CETSB), em vista da retomada dos mesmos e da aplicação do presente decreto, nos termos de portaria do Poder Executivo, cabendo a CORSAN indicar um representante da empresa.
Art. 5º Fica extinto o convênio firmado entre o Município e a AGERGS.
Art. 6º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.
Espumoso, RS, 23 de janeiro de 2024

Douglas Fontana
Prefeito Municipal

REGISTRE-SE E PUBLIQUE-SE

Em 23.01.2024
SIMONARA COPINI PASTÓRIO
Sec. Geral de Governo.

Estado do Rio Grande do Sul
PREFEITURA MUNICIPAL DE ALVORADA

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 006/2024

O Município de Alvorada comunica aos interessados que se encontra aberta licitação, na modalidade pregão eletrônico, cujo objeto é o registro de preços visando à aquisição de equipamentos de ar-condicionado e similares para condicionamento de ar nos ambientes; conforme condições, quantidades, exigências estabelecidas neste edital e seus anexos. Data, hora e local da disputa de preços: **dia 6 de fevereiro de 2024, as 9 horas e as 10 horas, no site www.portaldecompraspublicas.com.br.** Edital na íntegra: alvorada.atende.net, www.portaldecompraspublicas.com.br ou por meio do e-mail licitacoes-alvorada@alvorada.rs.gov.br. **Informações:** telefone (51) 3044-8563 ou pelo e-mail licitacoes-alvorada@alvorada.rs.gov.br.

JOSÉ ARNO APPOLO DO AMARAL - PREFEITO

MUNICIPIO DE SENTINELA DO SUL

AVISO DE RETIFICAÇÃO DE EDITAL. PREGÃO ELETRÔNICO Nº 024/2023. O Município de Sentinela do Sul/RS torna público aos interessados, que retifica as especificações de alguns itens do edital, incluindo o item **15.1.3** para atualização financeira dos valores a serem pagos no Pregão Eletrônico nº 024/2023 para **AQUISIÇÃO DE FRALDAS DESCARTÁVEIS ADULTO E INFANTIL, através de Registro de Preços,** a realizar-se através do Portal de Compras Públicas, site: www.portaldecompraspublicas.com.br., transferindo a Abertura para **às 09h00min do dia 05 de Fevereiro de 2024**. As demais cláusulas do pregão permanecem inalteradas. Informações: licitacoes@sentineladosul.rs.gov.br e www.sentineladosul.rs.gov.br ou fone: 51 36791082. Paulo Roberto de Souza Coutinho, Prefeito Municipal.

CÂMARA MUNICIPAL DE GRAMADO

CÂMARA MUNICIPAL GRAMADO TUA CASA. TUA VOZ.

RETIFICAÇÃO DE EDITAL

A **CÂMARA MUNICIPAL DE GRAMADO (RS)**, torna pública a **1ª RETIFICAÇÃO** do edital de **Pregão Eletrônico 07/2023**, que tem por objeto a contratação de empresa especializada para prestação de serviços continuados de limpeza do prédio sede da Câmara de Vereadores de Gramado. A abertura da licitação passará a ser no dia **06 de fevereiro de 2024, às 14 horas**. Retificação disponível nos sites: www.gramado.rs.leg.br e www.portaldecompraspublicas.com.br .

Gramado, 25 de janeiro de 2024.

CÍCERO AUGUSTO ALTREITER
Presidente

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE SAPIRANGA

Ato de Suspensão de Edital de Concorrência Pública n. 011/2023

Carina Patrícia Nath Corrêa, Prefeita Municipal de Sapiranga-RS, com observância da Lei Federal n.° 8.666 de 21 de junho de 1993, da Lei Federal n.° 8.987 de 13 de fevereiro de 1995, da Lei Federal n.° 12.587 de 3 de janeiro de 2012, da Lei Municipal n.° 6.798 de 09 de setembro de 2021, e demais normas aplicáveis, considerando a recomendação encaminhada pela Procuradoria Geral do Município, **SUSPENDE**, para fins de adequação documental, sem a fixar uma data futura, o processo licitatório decorrente do **Edital de CONCORRÊNCIA PÚBLICA Nº. 011/2023, Processo Administrativo Licitatório nº. 514/2023,** cujo objeto é a concessão do Serviço de Transporte Coletivo Municipal por Ônibus. Determino ainda que seja realizada a publicidade da decisão.

Sapiranga, 23 de Janeiro de 2024.

Carina Patrícia Nath Corrêa
Prefeita Municipal

Estado do Rio Grande do Sul
PREFEITURA MUNICIPAL DE MARAU

AVISO DE RETIFICAÇÃO E RATIFICAÇÃO III
CONCORRÊNCIA ELETRÔNICA Nº 09/2023

A Prefeitura Municipal de Marau/RS, **retifica** e **ratifica** o edital de **CONCORRÊNCIA ELETRÔNICA Nº 09/2023**, que objetiva a **Contratação de empresa para execução de grama sintética em campos de futebol no município de Marau-RS, conforme planilhas e projetos em anexo**, a fim **de acrescentar aos documentos de habilitação os laudos de Ensaio de Determinação de Especificação Técnica, Ensaios de Performance de Produtos, Ancoragem (força máxima de arrancamento do tufo) e de Ensaio de abrasão mecânica simulando o uso (determinação da alteração da aparência, por meio de avaliação visual e de registros fotográficos, após 20.200 ciclos de desgaste).** As demais descrições de itens, cláusulas e condições do edital permanecem inalteradas. Assim sendo, fica alterada a data da sessão da **CONCORRÊNCIA ELETRÔNICA Nº 09/2023** para o dia **08 de fevereiro de 2024 às 14h**.A proposta de preço eletrônica deverá ser enviada, exclusivamente pelo Portal de Compras, no período de **25 de janeiro a 07 de fevereiro de 2024, até as 16h,** horário de Brasília. Este Termo de Retificação e Ratificação estará disponível endereço eletrônico http://transparencia.pmmarau.com.br/comprasedital/, **a partir do dia 25 de janeiro de 2024.** Marau, 24 de janeiro de 2024. **Nelci Silvestri-** Encargo de Inteligência e Gestão de Contratação.

Estado do Rio Grande do Sul
PREFEITURA MUNICIPAL DE ALVORADA

CONCORRÊNCIA Nº 001/2024

O Município de Alvorada comunica aos interessados que se encontra aberta licitação, na modalidade concorrência eletrônico, cujo objeto é a contratação de empresa especializada para execução de serviços iniciais, terraplanagem, pavimentação em blocos de concreto intertravados, pavimentação asfáltica, drenagem pluvial, sinalização viária, serviços urbanísticos e mobilidade urbana das vias Manaus, Francelino Santos, Feijó e Vista Alegre no município de Alvorada – RS, conforme Memorial Descritivo, Especificação Técnica, Planilha Orçamentária e Cronograma Físico-financeiro.; conforme condições, quantidades, exigências estabelecidas neste edital e seus anexos. Data, hora e local da disputa de preços: **dia 8 de março de 2024, às 09 horas, no site www.portaldecompraspublicas.com.br.** Edital na íntegra: alvorada.atende.net, www.portaldecompraspublicas.com.br ou por meio do e-mail licitacoes-alvorada@alvorada.rs.gov.br. **Informações:** telefone (51) 3044-8563 ou pelo e-mail licitacoes-alvorada@alvorada.rs.gov.br.

JOSÉ ARNO APPOLO DO AMARAL - PREFEITO

CISGA

CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO SUSTENTÁVEL DA SERRA GAÚCHA

CISGA - CNPJ 14.662.467/0001-01

AVISO DE HOMOLOGAÇÃO DO
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 0014/2023 - REGISTRO DE PREÇOS

Comunicamos que o Pregão Eletrônico Nº 0014/2023, que objetiva à AQUISIÇÃO DE PNEUS, CÂMARAS DE AR E PROTETORES DE CÂMARAS DE AR NOVOS PARA UTILIZAÇÃO NOS VEÍCULOS E MÁQUINAS DOS MUNICÍPIOS CONSORCIADOS AO CP-CISGA, através do sistema de Registro de Preços, para atender às demandas dos municípios consorciados ao CP – CISGA, pelo período de 12 (doze) meses, foi homologado em 24/01/2024 e que o respectivo EXTRATO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS está disponível no endereço eletrônico: https://www.cisga.com.br/, em "Diário Oficial Eletrônico" e "Licitações". Informações: fone (54) 3462.1708 / (54) 3462.2871 ou administrativo@cisga.com.br e contato1@cisga.com.br .

HADAIR FERRARI
Presidente do CISGA